

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes Srs. deputados: Altmar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antonio — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Anibal Hamam — Antônio Sampaio — Araripe Serpa — Archimedes Lammóglia — Augusto do Amaral — Realindo Corrêa — Arruda Castanho — Camillo Ashcar — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro — Scalamondré Sobrinho — Geraldo de Barros — Germinal Feijó — Ioshifumi Utiyama — Israel Novais — Jairo Azevedo — João Sassumu Hirata — Castelo Branco — José Costa — Magalhães Frado — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Mário Telles — Nagib Chaib — Norberto Mayer Filho — Pedro Pascheal — Cardoso Alves — Almeida Barbosa — Semi Jorge Reserque — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Jamil Dualibi — Domingos Caló e Uhirajara Keutenedjian.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

INDICAÇÕES

Do Deputado Eduardo V. Nasser
N.º 620, de 1960 — Indicando ao Executivo, através da Secretaria da Segurança Pública, pela D. S. T., seja colocado sinal semafórico na confluência da Avenida Santo Amaro com a Rua das Flandreiras, em Vila Nova Conceição, nesta Capital.

Do Deputado Carlos René Egg
N.º 621 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Segurança, tome providências urgentes contra o suplente de Delegado de Polícia de Pilar do Sul, Sr. Flávio Guerra Maia.

Do Deputado Jacob Pedro Carole
N.º 622 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, inclua no Plano de Ação do Governo, a construção de quatro pontes que ligam a cidade de Jacotíbal ao bairro da Aparecida e a retificação dos córregos Jaboticabal e Serradinho.

Do Deputado Orlando Iazetti
N.º 623 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Segurança, seja criada uma Subdelegacia de Polícia no bairro de Vila Formosa.

Do Deputado Costabile Romano
N.º 624 — Indicando ao Executivo, seja enviado a esta Casa, Mensagem concedendo aos funcionários extranumerários do Estado, o direito à licença-prêmio.

Do Deputado Chaves de Amarante
N.º 625 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Agricultura, determine o fornecimento de mudas para arborizar as principais ruas de Birigui.

N.º 626 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, seja construída uma ponte de concreto sobre a rua 15 de Novembro, na Vila Xavier, no município de Birigui.

N.º 627 — Indicando ao Executivo pela Secretaria da Viação, seja feita uma reforma no prédio do Grupo Escolar "Roberto Clark", no município de Birigui.

N.º 628 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Viação, seja reformado o prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do município de Birigui.

Do Deputado Jacob Pedro Carole
N.º 629 — Indicando ao Executivo seja concedido auxílio financeiro de Cr\$ 200.000,00 ao Centro de Estudos Jurídicos "Lauro Ferreira de Camargo", de Ribeirão Preto.

Do Deputado Pinheiro Júnior
N.º 630 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Segurança, instale o Posto Policial do distrito de Bonfim, município de Cabreúva.

Do Deputado José Costa
N.º 631 — Indicando ao Executivo, pelos órgãos próprios, estude a possibilidade de transferir para a cidade de Ribeirão Preto, o Instituto Agrônomo do Estado.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 464, DE 1960

Requeiro, nos termos regimentais, ao Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, as seguintes informações:

1.º — Por que não está funcionando, no corrente ano letivo, a Escola Mista da Barra do Ribeira, no município de Iguape?

2.º — Qual o número exato de alunos que frequentaram essa escola, desde a sua criação?

3.º — Pretende a Secretaria da Educação instalar outra escola ou outras classes, para compensar a falta daquela, no próximo ano letivo?

Sala das Sessões, 7 de junho de 1960.

(a) Leônicio Ferraz Júnior.

Justificativa

E' lamentável que a Secretaria da Educação tenha suprimido a Escola Mista da Barra do Ribeira, no município de Iguape, no corrente ano letivo. São inculcáveis os prejuízos que essa situação está causando àquele núcleo, onde centenas de pessoas aguardam instrução e, agora, se vêem privadas da única escola existente.

Cabem, portanto, as indagações que ora formulamos ao Poder Executivo, porque até agora aquela Secretaria não justificou a tomada de tal atitude, que, sem dúvida alguma, constitui considerável prejuízo para os moradores da região.

REQUERIMENTO N. 465, DE 1960

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regulamento Interno, sejam solicitadas ao Senhor Chefe do Poder Executivo as seguintes informações:

1 — Tomou conhecimento o Senhor Governador que pelo artigo 40 da Lei n.º 5.583, de janeiro de 1960, foram congeladas vantagens pecuniárias que dedicados servidores lotados na Divisão do Serviço de Tuberculose — Dispensários e Hospitais, vinham percebendo a título de gratificação por risco de saúde, na base de 35% sobre os vencimentos?

2 — Sabe o Senhor Governador que aquele procedimento é inconstitucional e fere direitos legítimos daqueles funcionários?

3 — Chegou ao conhecimento do honrado Professor Carvalho Pinto que Advogados e Engenheiros do Departamento de Estradas de Rodagem não se conformando com aquela atitude, recorreram ao Judiciário, através de Mandado de Segurança, e lograram ganho de causa, conforme brilhante sentença do esclarecido Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Estadual, Dr. Olavo Tabajara da Silveira?

4 — Diante deste desfecho, vai ou não o Poder Público revogar o artigo 40, do citado Diploma legal, permitindo que os funcionários da Divisão do Serviço de Tuberculose, da Secretaria da Saúde, a gratificação por risco de vida e saúde, o façam não na base antiga dos padrões de vencimentos, mas sim nas bases vigentes?

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1960.

(a) — Pinheiro Júnior.

Justificativa

Recorte da "Folha da Tarde" de 7-6-60, que diz o seguinte:

Advogados e Engenheiros do DER, obtêm segurança: terço deve ser calculado com base nos novos padrões de vencimentos.

Advogados e engenheiros do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem acabam de obter mandado de segurança contra o diretor do Departamento da Despesa, para que o terço a que têm direito seja calculado com base nos novos padrões de vencimentos, estabelecidos pela Lei n.º 5.583, de 27 de janeiro do corrente ano. A Secretaria da Fazenda vinha efetuando o cálculo do terço com relação aos atitudes servidores, na base dos padrões antigos de vencimentos, invocando o disposto no art. 40 do diploma legal, que congelara todas as vantagens pecuniárias. Inconformados, os advogados e engenheiros do DER impetraram segurança, que acaba de ser-lhes concedida pelo Juiz Olavo Tabajara da Silveira, da 3.ª Vara da Fazenda Estadual.

O magistrado, na sentença que proferiu, salientou que, inevitavelmente, o funcionário se encontra em regime estatutário, o que importa, como consequência, que a sua situação possa ser unilateralmente modificada, a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito a vencimentos. "Todavia — pondera — ao

lado dessa situação estatutária, outra surgiu de natureza contratual, em relação ao sistema de dedicação plena. De fato, o regime em questão não foi imposto pelo Estado, e nem mesmo poderia, a posteriori, ter sido estabelecido para todo o funcionalismo estadual.

Surgiu como iniciativa do Estado no interesse do serviço público, dependendo a aceitação de livre manifestação do interessado. Impondo ao servidor maiores — trabalhos e deveres, reconheceu o Estado como sendo de justiça outorgar vantajosa compensação econômica. E assim o fez por meio da porcentagem de um terço dos vencimentos, declarando, em lei que o adicional seria sempre calculado sobre os vencimentos atuais ou futuros do servidor. Ora, se, devido por essa compensação que, nos termos da lei, acompanharia as eventuais majorações de vencimentos, os impetrantes, e muitos outros servidores estaduais, manifestaram sua opção pelo regime de dedicação plena, e assim contrataram com o Estado, em ordem a estabelecer uma nova situação. Aceita a opção, e apostilados os títulos, estabeleceu-se um vínculo contratual, eis que o acordo de vantagens criou um status jurídico-individual. De fato, segundo já salientado o "vinculum juris" entre a administração pública e o funcionalismo na fase constitutiva da relação, é o resultado de um processo unilateral.

Não há contrato para aceitação ou investidura no cargo, emprego ou função. Todavia, quando posteriormente oferece o Estado, como sucedeu com os impetrantes, uma nova situação, regime ou sistema de trabalho, cuja aceitação depende da vontade do servidor, em nada interferem as regras estatutárias. E tanto isso é certo que foi exigida opção expressa, em ordem a traduzir a aceitação livre e espontânea de uma obrigação. Não se tratava, pois, de mera liberalidade do Estado, mas de típico ato bilateral oneroso, que uma vez aperfeiçoado se tornou insuscetível de alteração pelo arbítrio de um dos contratantes.

Salientou, por outro lado, o Juiz Olavo Tabajara da Silveira que a seu ver a lei 5.588 está sendo mal interpretada pela Administração. "A disposição do seu art. 40 observou — não tem, como jamais poderia ter, o efeito reativo que se lhe procura emprestar, a ponto de violar direitos adquiridos e rescindir, arbitrariamente, contratos devidamente solenizados. O emprego do verbo no futuro traduz o propósito do legislador no sentido de que as vantagens pecuniárias continuarão, de futuro a ser concedidas, na base dos padrões ou referências anteriores. Nada se disse a propósito de revogação de apostilas, de rescisão de contratos perfeitos e acabados e muito menos sobre a situação dos servidores que já encontravam no regime de dedicação plena. O propósito do legislador foi apenas, e tão somente, de estabilizar, ou congelar, para o futuro, as vantagens pecuniárias respeitando, como não podia deixar de ser, as situações consolidadas no pretérito". E adverte o juiz que, se exato fosse o entendimento da Fazenda, "ter-se-ia que admitir, contra toda a tradição do direito administrativo, nacional e alienígena, que o congelamento seria aplicado inclusive quanto aos servidores aposentados, o que seria positivamente extravagante, em face da irrevogabilidade dos proventos dos inativos. Por outro lado, respeitar a situação dos inativos, para aplicar a nova lei somente aos funcionários da ativa, estabelecer-se-ia flagrante violação do princípio da igualdade jurídica. Portanto, de duas uma: ou a nova lei está sendo mal interpretada pelos órgãos da Administração Pública, ou então, há que admitir que a mesma violou direitos legalmente adquiridos, e por isso mesmo, líquidos e certos". Por esses motivos, o juiz concedeu a segurança impetrada.

A decisão tem grande interesse, pois sabe-se que há numerosos funcionários na situação dos impetrantes, entre os quais a maior parte dos integrantes do Departamento Jurídico do Estado, bem como médicos, engenheiros e outros.

REQUERIMENTO N. 466, DE 1960

Sr. Presidente

Considerando que:

os Deputados a esta Assembléia, quando, no desempenho de suas atribuições, são obrigados a estacionar seus carros nas faixas reservadas aos órgãos da administração pública, freqüentemente vêem seus veículos multados;

de nada adianta alertar a atenção dos guardas incumbidos da fiscalização do trânsito. Declaram eles cu que cumprem ordens para a imposição da multa ou que desconhecem qualquer disposição legal autorizando tal estacionamento;

com o Deputado abaixo assinado houve, nestes poucos dias, lavratura de auto de infração por estacionamento junto ao Instituto de Polícia Técnica (Rua Quirino de Andrade) e no Pátio do Colégio, ao lado de carros oficiais e carros particulares, pertencentes a funcionários;

existindo, em pleno vigor, a Lei n.º 210, de 7 de dezembro de 1948, que, expressamente, autoriza o estacionamento dos veículos de Deputados "nos pontos em que, a título de exceção, é permitido o estacionamento de veículos de qualquer repartição pública, autarquia, corpo consular ou outra entidade, excetuados os lugares reservados ao estacionamento de ambulância de assistência médica";

Requeiro sejam solicitadas ao Poder Executivo informações sobre os motivos pelos quais: a) — os guardas de trânsito, em sua grande maioria, ignoram a existência da Lei n.º 210, de 7 de dezembro de 1948; b) — as razões do não cumprimento da referida Lei e da falta de esclarecimentos dos guardas incumbidos da fiscalização de veículos.

Sala das Sessões, em 8-6-60

(a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO N. 467, DE 1960

Requeiro, nos termos regimentais, seja inserto na Ata dos trabalhos de hoje desta Coíenda Assembléia voto de congratulações com a direção da Rádio Cultura de Ribeirão Preto pela instalação dessa nova emissora.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1960.

(a) Jacob Pedro Carole

Justificativa

Vive Ribeirão Preto um surto de magnífico progresso, graças ao espírito de realização, ao ânimo pleno de boas iniciativas de tantos de seus operosos cidadãos.

Destaca-se entre eles a família Bueno, sob cuja orientação está a Rádio Cultura de Ribeirão Preto, agora instalada.

E' um empreendimento que vem dar mais brilho à progressista cidade de Ribeirão Preto.

REQUERIMENTO N. 468, DE 1960

Sr. Presidente:

Requeiro, ouvido o Plenário, seja consignado, na Ata dos nossos trabalhos do dia de hoje, um voto de congratulações com o povo de Lorena pela designação de Monsenhor José Melhado de Campos, Vigário Geral do Arcebispado de Botucatu, para titular daquela Diocese, comunicando ao ilustre prelado o decidido por esta Casa.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1960.

(a) Israel Dias Novais

Antonio Mastrocola

Justificativa

Monsenhor José Melhado de Campos, marcante personalidade do nosso clero, e esperança das mais vivas da Igreja Católica, pertence à nova geração dos padres brasileiros.

Provinho de ilustre família botucatuense, nessa mesma cidade fez todos seus estudos preliminares, até que ingressou no Seminário Diocesano mantido pelo Bispado de Botucatu.

Pôde o signatário deste requerimento acompanhar de perto o curso do jovem seminarista José Melhado de Campos. Não era ele apenas estudante dos melhores do seu tempo, pela expressão intelectual, como pelas qualidades morais e de humildade e perfeita honradez; no futuro padre escondiam-se esses atributos sob uma jovialidade permanente, que dele fazia o centro das atenções, o mais solicitado, o mais ouvido. Inteligente, aplicado, desprendido o estudante que se mostrava aos colegas era apenas o esportista dedicado, saliente também nos campos atléticos.

Ordenado ainda em plena juventude, desde logo requisitou-o a Diocese para o seu serviço — e anos a fio vimo-lo a multiplicar-se em esforços para bem responder pelos delicados encargos recebidos.

O desempenho dado a essas missões, traduziu-se no singular prestígio grangeado pelo jovem sacerdote, cujo nome passou a ser repetido em toda a região, como sinônimo de operosidade, caridade e inteligência. Em pouco, era vigário-geral do Arcebispado e camareiro-secreto de S.S. o Papa.

Lorena não poderia, portanto, ser mais distinguida com a escolha do seu Bispo, como o foi.

Um velho bispado, marcado pela piedade cristã dos seus diocesanos, merecia mesmo um pastor com os dons de Monsenhor José Melhado de Campos.

REQUERIMENTO N. 469, DE 1960

Senhor Presidente:

Requeiro seja consignado, em Ata de nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento, nesta Capital, no dia 7 do corrente, do Dr. Décio Bierrenbach de Castro.

O extinto era filho do sr. Vitorino de Castro e de d. Laura Bierrenbach de Castro, e casado com d. Maria Darc Alves de Castro.

Formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o Dr. Décio